



URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 27/05/2026

1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 143, de 2026.



Declara de Utilidade Pública o
Instituto Flor de Lótus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual O INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, com sede na Quadra T- 32 conjunto 28, Lote 12 Jardim Taquari, em Palmas – TO, Plano Diretor Sul, Palmas, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 65.571.677/0001-25.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública ao Instituto Flor de Lótus, com sede no município de Palmas, no Estado do Tocantins.

O Instituto tem por finalidade e objetivo promover o auxílio e a implementação de ações e projetos sociais, de auxílio a saúde, auxílio a educação formal e não formal, a defesa do meio ambiente, dos recursos hídricos, do bioma do cerrado.

Tem ainda por objetivo promover a sociedade em todas as dimensões, classes sociais e o seu bem estar, desenvolvendo implementando e executando programas educacionais, sociais, assistenciais, culturais, ambientais, tecnológicos, turísticos, habitacionais de mobilidade urbana, esportivos, de lazer, de auxílio a saúde, de capacitação profissional, geração de emprego e renda, agrícolas e agropecuários, e tantos outros capazes de promover a igualdade social e beneficiar todas as classes sociais, a modalidade e inclusão social dos portadores de deficiências físicas, os excluídos e minorias.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212 - 5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Por apresentar as condições necessárias para ser reconhecido como de Utilidade Pública, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P34270443611b1f1c5cb69634f6abcedfK16271

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Descrição: **Declara de Utilidade Pública o Instituto Flor de Lótus.**

Data de Envio: **28/04/2026 17:26:41**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO FLOR DE LÓTUS , PALMAS/TO



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º- INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO, fundada em 23 de DEZEMBRO de 2022, é pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica com fins culturais, sociais, educacionais, esportivos, assistenciais e de lazer, e religioso sem fins lucrativos, com duração por tempo ilimitado e indeterminado, representativa das pessoas em vulnerabilidade social, com área de atuação em todo o território brasileiro, com sede administrativa provisória na QUADRA T 32 CONJUNTO 28 LOTE 12, em Palmas Tocantins. Passando a reger-se pelo presente estatuto, na forma e condições seguintes.

Parágrafo único. As atividades do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS , PALMAS/TO, reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia convocada para esse devido fim.

Art. 2º- INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO, tem por objetivo o auxílio e a implementação de ações e projetos sociais, de auxílio a saúde, auxílio a educação formal e não formal, a defesa do meio ambiente, dos recursos hídricos, do bioma do cerrado, promover a sociedade em todas as dimensões, classes sociais o seu bem estar, desenvolvendo, implementando e executando programas educacionais, sociais, assistenciais, culturais, ambientais, tecnológico, turísticos, habitacionais, de mobilidade urbana, esportivos, de laser, de auxílio a saúde, de capacitação profissional, geração de emprego e renda, agrícolas e agropecuários, e tantos outros capazes de promover a igualdade social e beneficiar todas as classes sociais, mobilidade e inclusão social dos portadores de deficiências físicas, os excluídos e minorias.

Parágrafo Primeiro – INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

I - INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, os eventuais recursos excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

II - No desenvolvimento de suas atividades, INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, credo, gênero ou religião, como consubstanciado no inciso I, do art. 4º da lei nº 9.790/99 e art. 5, inciso VI, VIII e XLII, da Constituição de 1988.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento de suas finalidades, INSTITUTO FLOR DE LÓTUS PALMAS/TO, poderá celebrar em regime de mútua cooperação, convênios ou instrumentos similares, contratos, acordos, ajustes e termos de parceria ou compromisso mediante a execução de atividades ou de projetos estabelecidos em planos de trabalho por meio de termos de colaborações, de fomento ou acordo de cooperação e convênios com a administração pública direta ou indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas ou privadas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Elia Silva

Dr. Leandro Gomes de Melo
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

Parágrafo Terceiro – INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO poderá elaborar projetos e ações que visem:

- I. A promoção da Assistência Social em geral;
- II. A promoção de segurança alimentar, nutricional e de combate à fome e a miséria;
- III. Promoção de Ações continuadas voltadas à doação e distribuição de alimentos e outros itens que compõem a pirâmide de hierarquia de necessidades do ser humano, para famílias hipossuficientes da sociedade em geral;
- IV. Promoção de Ações continuadas voltadas à doação e distribuição de alimentos e outros itens que compõem a pirâmide de hierarquia de necessidades do ser humano, para artistas, profissionais liberais, artesãos, e outros profissionais, em períodos de isolamento social, quando, por motivos de força maior, estiverem impedidos de exercer as suas atividades profissionais e garantir os seus respectivos sustentos;
- V. A promoção do voluntariado;
- VI. A promoção do desenvolvimento econômico e social e de combate à pobreza e à miséria;
- VII. Promoção de ações voltadas à assistência em serviços de saúde, tais como, campanhas de conscientização e prevenção e combate a endemias, epidemias, pandemias, combate ao consumo de álcool, de fumo, de tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, distribuição de preservativos masculinos e femininos, contraceptivos em geral;
- VIII. Promoção de ações voltadas à dignidade e higienização íntima, higienização oral da mulher presidiária, bem como, doação de absorventes, cremes dentais, escovas de dentes, dentre outros utensílios permitidos dentro do regime carcerário brasileiro;
- IX. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X. A promoção da cultural, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI. Realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas para solução de problemas sociais, econômicos, ambiental, de transporte e mobilidade urbana, como forma de possibilitar a locação de recursos para projetos que visem equacionar os graves problemas de poluição e desestabilização dos ecossistemas bem como a melhoria da condição e da qualidade de vida;
- XII. Promover a cooperação e a integração dos interessados na preservação das Bacias Hidrográficas Araguaia - Tocantins, e outras, com projetos de Gestão de Recursos Hídricos, Gestão de Solos e Agrotóxicos, Proteção e Gestão dos Ecossistemas (ictiol. fauna e da fauna), Saneamento Urbano (água, esgoto e resíduos sólidos), elaboração de projetos de inspeção sanitária, apoio às atividades sustentáveis (pesca, eco turismo e produtores em pequena escala), Estradas Parques e Estradas Cênicas, Apoio a Populações Indígenas (projetos especiais);
- XIII. Manter intercâmbio nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais multilaterais e organismos do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), com intuito de promover a melhoria da qualidade de vida das populações; ribeirinhas ao longo da bacia do Araguaia/Tocantins, e outras, além de divulgar e incentivar o aperfeiçoamento da legislação para uso e proteção das águas, apoiar pesquisas técnicas e científicas, visando a sua recuperação e preservação;

[Assinatura]

Dr. Leandro Gomes de Melo
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

- XIV. Fomentar, incentivar e promover estudos de cooperação com técnicos, especialistas, empresas; universidades brasileiras e estrangeiras, e instituições que atuam em pesquisas científicas de tecnologia aplicada em ações de desenvolvimento social e industrial, que ofereçam novas opções de qualidade de vida sustentável;
- XV. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada as suas finalidades, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente, principalmente no que diz respeito à integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial as mulheres, os idosos, os povos indígenas e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XVI. Elaborar pesquisa científica e estudos socioeconômicos, promover seminários, palestras, cursos e outras atividades que contribuam para o auxílio ao desenvolvimento educacional e profissional do cidadão;
- XVII. Promover ações e desenvolver projetos que visem à geração de trabalho e renda buscando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- XVIII. Promover pesquisa e desenvolvimento de projetos de auxílio a gestão educacional na área de educação formal e não formal, para o desenvolvimento e aprimoramento institucional, promover a qualificação profissional e recuperação social da população carcerária, de portadores de deficiência física, dependentes químicos, jovens em situação de risco social e comunidades organizadas em condições de exclusão social; trabalhadores em geral, desempregados e demais trabalhadores não incluídos no mercado formal de trabalho;
- XIX. Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável; de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural, artístico, e buscar intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
- XX. Promover a realização de congressos, seminários, encontros culturais, exposições técnicas, artísticas, agropecuárias e culturais;
- XXI. Promover e realizar produções: culturais, artísticas, tecnológicas, de discos, de vídeos institucionais, de documentários, de vídeo fonografia em geral, de cinematografia, de lançamento de livros voltados às suas áreas de atuação;
- XXII. Promoção cultural e artística por meio de serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social e cultural, sem finalidade lucrativa;
- XXIII. Promover e favorecer a biodiversidade do cerrado, incentivando de todos os modos a sua manutenção e preservação;
- XXIV. Promover a produção e distribuição de mudas frutíferas e nativas
- XXV. Promover o experimento, não lucrativo, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, para os pequenos e médios produtores rurais, pequenos e médios empresários;
- XXVI. Promover o desenvolvimento de projetos e programas em auxílio as atividades de saúde para o desenvolvimento e aprimoramento institucional, social e promover a qualificação profissional e educacional em saúde;

Aty

Dr. Leandro Gomes de Almeida
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

09
09/03/2023

70917 - 10/03/2023 - P. 14 de 27

- XXVII. Promover estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos para auxílio na implantação de projetos sociais, educacionais de saúde, voltado à população de baixa renda;
- XXVIII. Promover estudos, pesquisas e desenvolvimento de projetos de implantação ou disponibilização de tecnologias voltadas à mobilidade urbana de pessoas, por qualquer meio de transporte.
- XXIX. Promover e realizar eventos agropecuários, bem como, projetos voltados ao desenvolvimento de programas e ações de apoio geral ao agronegócio.
- XXX. Promover a organização, preparação e realização de rodeios, rodeios show, vaquejadas, prado, corrida de cavalos, laço, leilões, encontro de comitivas, encontro de muladeiros, todas as modalidades esportivas equestres tradicionais nacionais;
- XXXI. Promover e incentivar o turismo, em todas as suas formas e abrangências, sempre com respeito às normas, bem como, ao direito brasileiro.
- XXXII. Promover e incentivar o turismo cultural.
- XXXIII. Promover e incentivar o lazer, em todas as suas formas e abrangências.
- XXXIV. Promover a economia, a economia criativa, em todas as suas respectivas formas e abrangências.
- XXXV. Promover, incentivar e atuar as áreas Turísticas do Tocantins em seus municípios.
- XXXVI. Auxiliar e apoiar, de maneira técnica e prática, entidades e órgãos governamentais de diferentes segmentos interessados em investir ou desenvolver atividade turística.
- XXXVII. Buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados no que se refere ao desenvolvimento da atividade turística através de incentivos e programas específicos.
- XXXVIII. Buscar benefícios para os projetos culturais nas leis de incentivo fiscal existentes, editais de cultura e Turismo e outros instrumentos legais, bem como estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do INSTITUTO.
- XXXIX. Conscientizar a sociedade para a importância do ecoturismo tocantinense.
- XL. Promover e dar visibilidade às manifestações culturais e folclóricas tocantinenses, respeitando a diversidade da produção e do consumo;
- XLI. Acompanhar a economia dos setores Cultural, Artístico, Turístico, esportivo e social do Tocantins e do Brasil.
- XLII. Apoio a crianças, adolescentes e adultos carente através de atividades culturais, esportivas e beneficentes;
- XLIII. Apoio aos estudantes, professores artistas, intelectuais, empresários e outras classes interessadas em informações de caráter cultural, artísticas e turísticas do Tocantins e no Brasil;
- XLIV. Assessorar na elaboração de projetos e captação de recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos produtos e serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições públicas ou privadas e pessoas físicas e jurídicas;
- XLV. Atuar nas áreas culturais, Turísticas e ambientais, em todo território nacional;
- XLVI. Auxiliar e apoiar, de maneira técnica e prática, entidades e órgãos governamentais de diferentes segmentos interessados em investir ou desenvolver atividades culturais, turísticas e ambientais, ministrando cursos, palestras e treinamentos para capacitação profissional e formação social;

- XLVII. Captar recursos junto aos órgãos públicos e privados para desenvolver e executar atividades culturais, Turísticas e ambientais, através de incentivos e programas específicos.
- XLVIII. Buscar benefícios para os projetos culturais, Turísticos e ambientais através das leis de incentivos fiscais existentes, na forma de editais ou convênios ou instrumentos similares e outros instrumentos legais, bem como estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do INSTITUTO;
- XLIX. Conscientizar a sociedade para a importância da preservação, e manutenção da cultura, do Turismo e o meio ambiente tocantinense e brasileiro;
- L. Contratar ou realizar diretamente pesquisas, culturais, turísticas e ambientais;
- LI. Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de índole civil, comercial ou trabalhista com pessoas físicas e jurídicas, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do INSTITUTO;
- LII. Contribuir com O Poder Público Municipal, Estadual, Federal e outras entidades para o desenvolvimento da Música, do Artesanato, teatro, do Movimento Junino, Carnavalesco, e Turístico no Estado do Tocantins e em todo território nacional brasileiro.
- LIII. Dar visibilidade às manifestações culturais e folclóricas tocantinenses bem como em todo território nacional brasileiro, respeitando as diversidades da produção e do consumo;
- LIV. Defender e promover ações de defesa ao meio ambiente;
- LV. Desenvolver campanhas de divulgação das atividades da Entidade e das parcerias;
- LVI. Desenvolver projetos, cultivar e aprofundar as relações culturais, turísticas e ambientais com instituições nacionais e ou estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;
- LVII. Elaborar, organizar e difundir estatísticas do Turismo, cultura e folclore tocantinense e brasileiro;
- LVIII. Estabelecer parcerias com Órgãos públicos para desenvolver e implantar programas habitacionais de moradia popular;
- LIX. Estimular, apoiar e realizar debates com temas relevantes sobre o turismo sustentável;
- LX. Estimular, apoiar e realizar ações, cursos e atividades voltadas para a qualificação e capacitação de recursos humanos para o turismo do Tocantins e brasileiro;
- LXI. Expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos do INSTITUTO;
- LXII. Fomentar e apoiar e realizar atividades de turismo em área rural e urbana visando a sua integração harmônica e o desenvolvimento sustentável da região;
- LXIII. Fomentar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação culturais;
- LXIV. Incentivar e promover a atividade turística no meio rural e urbano, com características rurais;
- LXV. Ministras cursos profissionalizantes, oficinas, workshops a jovens e adultos carentes em parcerias com outras entidades e Poder Público;
- LXVI. Executar serviços de radiodifusão, dentro dos seus limites de atuação;
- LXVII. Executar serviços de carro de som volante, dentro dos seus limites de atuação;
- LXVIII. Montagem e conservação de museus, de biblioteca e acervo de mídias audiovisuais, bem como de outros meios de divulgação da imagem do Tocantins no Brasil e no exterior;
- LXIX. Organizar, manter e apoiar Grupo de Teatro;
- LXX. Organizar, manter e apoiar o bloco carnavalesco;
- LXXI. Organizar, manter e apoiar Time de Futebol;
- LXXII. Preservação e conservação do patrimônio cultural e ambiental local e regional no Tocantins;



Dr. Leandro Gomes de Melo
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

- LXXIII. Promoção de eventos relacionados com turismo, meio ambiente, arte, história, literatura, música, Folclore, artesanato, ciência, e outros aspectos da cultura Tocantinense e brasileira;
- LXXIV. Promoção e organização de encontros, seminários, fórum, palestras e cursos com especialistas local, regional, nacional e internacional.
- LXXV. Promover a geração de emprego e renda para seus filiados e parceiros, através da prestação de serviços e elaboração de projetos para este fim;
- LXXVI. Promover e realizar ações de inclusão digital de jovens e adultos;
- LXXVII. Promover e realizar ações de inclusão social dos jovens que vivem em áreas periféricas e rural;
- LXXVIII. Promover e realizar ações de ocupação e lazer para pessoas da terceira idade em risco de exclusão social ou abandono;
- LXXIX. Promover e realizar ações e campanhas contra as drogas;
- LXXX. Promover ações e desenvolver projetos de assistência social a adolescente e a mulher gestante carente;
- LXXXI. Promover e realizar atividades de lazer referentes a feiras, encontros, festivais de música, teatro, dança, artes plásticas, artes visuais e artesanato.
- LXXXII. Promover e realizar ações que vise a integração da sociedade tocantinense com as atividades eco turísticas, bem como, as temporadas de Praias, trilhas ecológicas, pesque e solte e atividades de esportes ecológicos;
- LXXXIII. Promover o resgate do folclore e da cultura popular;
- LXXXIV. Produzir em parceria com os Governos municipais, estaduais, federais, habitação moradia dignas de interesses social;
- LXXXV. Celebrar convênios ou instrumentos similares com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para terceirizar serviços de: gestão, administração, apoio logístico e assistência técnica administrativa da gestão hospitalar;
- LXXXVI. Celebrar convênios ou instrumentos similares com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para terceirizar serviços de gestão e desenvolvimento de sistema T.I e gestão pública;
- LXXXVII. Gestão Ambiental, reciclagem e tratamento de lixo e resíduos sólidos, políticas de prevenção, reflorestamento recuperação de mananciais, da fauna, da flora;
- LXXXVIII. Políticas de acessibilidade, gestão de RH, obras de pavimentação asfáltica e melhorias das vias públicas e privadas, sinalização horizontal e vertical de vias e rodovias e ferroviária municipais, estaduais e federais, atuação na logística do transporte terrestre público e privado de carga e de passageiros, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, com e sem condutores;
- LXXXIX. Promover e realizar atividades turísticas, no fomento, estruturação, realização, execução incluindo contratações de estruturas, equipamentos, shows artísticos e espetáculos;
- XC. Fomento nas atividades culturais com estruturas e execução das atividades nos shows, musicais, espetáculos e teatrais;
- XCI. Desenvolvimento de espetáculos artístico cultural, artes visuais, cênicas e congêneres;
- XCII. Assessoria, consultoria e prestação de serviços, de administração, planejamento e elaboração de projetos para a iniciativa privada e o poder público;
- XCIII. Desenvolvimento de pesquisa de mercado e opinião pública;
- XCIV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XCV. Desenvolvimento de projetos de recuperação de matas ciliares, das nascentes e reflorestamento de áreas degradadas;
- XCVI. Desenvolvimento de projetos de recuperação de estradas vicinais, recuperação de pontes;

[Assinatura]

Dr. Leandro Gomes de Melo
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

- XCVII. Desenvolvimento de projetos voltados à perfuração de cacimbas, cisternas, represas, açudes, poços, poços artesianos, em benefício da sociedade em geral;
- XCVIII. Promoção do desenvolvimento urbana e rural, em especial, desenvolvendo projetos de habitação de interesse social;
- XCIX. Desenvolver projetos habitacionais para comunidades carentes, para isso poderá e deverá:
- a) adquirir terrenos e imóveis;
 - b) atuar como agente promotor em programas oficiais;
 - c) realizar e manter programas de assessoria, organismos e obras comunitárias;
 - d) assinar convênios ou instrumentos similares, termos de colaboração, contratos de repasses, ou similares;
 - e) estimular e lutar nas reformas urbanas;
 - f) promover ações de interesse coletivo.

Parágrafo Quarto - No caso de não dispor em; seus quadros de pessoas tecnicamente habilitadas e disponíveis para a realização dos trabalhos contratados, o poderá utilizar-se de mão-de-obra de terceiros.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º O patrimônio do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO e fontes de recursos serão constituídos por:

- I - Contribuições voluntárias dos seus membros;
- II - Contribuição voluntária de terceiros;
- III - Subvenção, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimento de bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoções de entidade.

Art. 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas; sendo que os demais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 1º Ao assumir a Diretoria do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de constatação de irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório que será entregue ao Conselho de Entidade de Base - CEB que em Assembleia Geral tomará as providências cabíveis.

§ 4º INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO não se responsabilizará por obrigações contraídas por algum de seus membros ou grupos, mesmo em favor do INSTITUTO, sem ter havido prévia autorização do Presidente.

§ 5º Todos os cargos da Diretoria do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO serão de natureza voluntária, sendo que é vedada a remuneração de diretores, membros ou associados quando de trabalhos desenvolvidos por este Associação.

Olivia Silva

Conselho Fiscal do IFLO
0401/70 8429 4

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 5º São instâncias deliberativas do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Entidade de Base;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral e o órgão máximo de deliberação do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO, nos termos deste estatuto, podendo ser de caráter Ordinário ou extraordinário, e compõe-se de todos os membros com direitos a votos, e reunir-se-á ordinariamente:

- I - para apresentação e acerto de contas da antiga Diretoria e posse da nova;
- II - ao término de cada mandato, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pela Diretoria do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO, através de Edital de Convocação, divulgada com antecedência de 5 dias.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, Diretoria, Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados. A convocação será feita com o mínimo de 3 dias de antecedência, discriminando o fundamento e todos os assuntos a serem tratados.

Art. 8º A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo facultativa a qualquer lugar, desde que organizado, para a sua realização.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

- I - aprovar a reforma este estatuto;
- II - aprovar planos de trabalhos e projetos;
- III - discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- IV - denunciar, suspender ou destituir Diretores do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO, de acordo com os resultados de inquérito procedidos e apurados pelo Conselho Deliberativo, desde que comunicados e garantidos o direito amplo de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, no sentido por uma maioria simples de votos;
- V - receber e considerar os relatórios da Diretoria do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO e prestações de contas;



Dr. Leandro Gomes de Melo
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

70917 - 10/02/2026 - P. 9. 13 de 2

VI - marcar, caso seja necessário, Assembleia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta pré-fixados;

VII - decidir sobre a dissolução do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais terão que ter em primeira chamada, quórum mínimo de 20% dos associados após segunda e terceira chamada com qualquer quantidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENTIDADE DE BASE – CEB

Art. 10. O Conselho de Entidade de Base CEB é a instância intermediária e deliberativa do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO; é formado pela reunião de todos os membros filiados o INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO.

Art. 11. Compete ao CEB:

I - discutir e votar proposta de Assembleia Geral Extraordinária;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO e deliberar sobre os casos omissos;

III - assessorar o INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO na execução de seu plano de trabalho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO será constituída pelos seguintes membros eleitos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

§ 1º Membros de nomeação exclusiva do Presidente do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO:

- I - Diretor de Planejamento;
- II - Assessor Jurídico;
- III - Diretor de Imprensa;
- IV - Diretor de Campanha;
- V - Diretor de Formação e Articulação Política;
- VI - Diretor de Esportes;
- VII - Diretor de Cultura;
- VIII - Diretor de Informática;
- IX - Diretor de Eventos;
- X - Diretor de Ação Social;

Ofício

Dr. Leandro Gomes de Almeida
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

70917 - 10/02/2026 - P. 9 - 19 de 27

XI - Comissão Ética e Disciplina;

§ 2º É vedado o acúmulo de cargo de direção.

Art. 13. Cabe a Diretoria da FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO:

I - buscar recursos para subsidiar a participação da entidade em congressos regionais, nacionais e internacionais;

II - reunir-se ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, a critério de seu Presidente ou por solicitação por escrito de 2/3 de seus membros;

III - executar o plano de trabalho anual da entidade.

Art. 14. Cabe ao Presidente:

I - Representar o INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir reuniões ordinárias da Diretoria;

III - Assinar, isoladamente, os documentos referentes ao movimento financeiro e bancário;

IV - Assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO;

V - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VI - Nomear ou contratar sempre que necessário os serviços de técnicos;

VII - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 15. Cabe ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em todas as suas ausências, assumindo irrestritamente todas as atribuições que lhe competem.

Art. 16. Compete ao Secretário:

I - publicar avisos e convocações da Diretoria;

II - lavrar atas das reuniões da Diretoria;

III - assinar juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO;

IV - manter em dia os arquivos do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO;

Art. 17. Compete ao Tesoureiro:

I - ter sobre seu controle direto os bens do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO;

II - manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO;

III - assinar juntamente com o Presidente os documentos contábeis, bem como apresentar relatórios sobre a gestão trimestralmente.



Dr. Leandro Gomes de Melo
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

2023-10-02 10:20:26 - P. 9. 20 de 27

Art. 18. Compete ao Diretor de Planejamento:

- I - articular e mobilizar crianças e adolescentes;
- II - elaborar propostas de trabalho para entidade;
- III - elaborar, implantar e acompanhar projetos diversos.

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Planejamento por se tratar de área estritamente técnica, deverá ser ocupada por profissional habilitado na área de elaboração e execução de projetos.

Art. 19. Compete ao Assessor Jurídico:

- I - assessorar juridicamente a entidade em todas as situações a que se que se fizer necessário.

Art. 20. Compete ao Diretor de Imprensa:

- I - responder pela comunicação da Diretoria com os órgãos em geral e divulgação do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO;

- II - apoiar o Diretor de Campanha na área de divulgação;

- III - coordenar os serviços e relações pública.

Art. 21. Compete ao Diretor de Campanha:

- I - providenciar a escolha do tema das campanhas;
- II - providenciar material de apoio para as campanhas;
- III - fazer gestão junto a órgão e instituições para melhor desenvolver as campanhas.

Art. 22. Compete ao Diretor de Formação e Articulação Política:

- I - coordena programas de estruturação para as crianças e os adolescentes nas e cursos diversos;

- II - primar pelo bom relacionamento político do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO com os poderes constituídos, organizações e instituições diversas.

Art. 23. Compete ao Diretor de Esportes:

- I - coordenar e orientar as atividades esportivas do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO;

- II - incentivar a pratica de esportes, organizando torneios e campeonatos diversos.

Art. 24. Compete ao Diretor de Cultura:

- I - Promover a realização de conferencia, exposições, concursos, recitais, shows e outras atividades;

- II - manter realizações com entidades culturais diversas.

Art. 25. Compete ao Diretor de Informática:

- I - ficar responsável por toda área técnica de informática, e criação de artes, TV's e Spots para todos os eventos que forem ser executados pelo INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO.



Dr. Leandro Gomes de Melo
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

Art. 26. Compete ao Diretor de Eventos:

I - organizar, coordenar e incentivar a realização de todos os eventos do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO.

Art. 27. Compete o Diretor de Ação Social:

I - promover ações sociais como festas, campanhas de arrecadação de alimentos, roupas, sorteios e outros com objetivos sociais e humanitários.

Art. 28. Compete a Comissão de Ética e Disciplina:

I - resguardar os princípios de ética e justiça;

II - auxiliar o Conselho Fiscal em qualquer de suas ações;

III - emitir parecer técnico quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal compõe-se de 2 (dois) membros efetivos e um suplente, escolhidos em Assembleia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria, com as seguintes atribuições:

I - examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;

II - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - lavrar no livro de "atas e pareceres", sob sua responsabilidade, resultados dos exames procedidos;

IV - apresentar relatório das atividades econômicas da Diretoria na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do INSTITUTO, relatório das atividades econômicas da Diretoria;

V - colher do Presidente e do Tesoureiro eleitos, recibo discriminando os bens do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO;

VI - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;

VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que acorrerem motivos graves e urgentes, na área de suas competências.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 30. São associados (membros) do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO todos os associados de ambos os sexos de qualquer nacionalidade e cor que tenha bom testemunho público e os que forem recebidos em Assembleia geral além dos que vierem por convite, as entidades congêneres cadastradas em ficha apropriadas portadoras do certificado de afiliado.

Parágrafo único. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: Os que ajudaram na fundação do INSTITUTO;



Dr. Leandro Gomes de Melo 10
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

70917 - 10/02/2006 - P. 9. 22 de 27

II - Associados Beneméritos: Os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: As pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV - Associados Beneficiados: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 31. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na sede do INSTITUTO, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou seu representante legal;

II - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - caso seja "associado contribuinte", assumir compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 32. São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO;

II - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto;

III - encaminhar observações e sugestões e moções a Diretoria do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO em Assembleias Gerais ou congressos;

IV - propor mudanças e alterações parciais ou completas no presente Estatuto;

V - solicitar afastamento próprio, provisório ou definitivo desta Associação através de instrumento por escrito datado e assinado, podendo abster-se ou não de esclarecer os motivos do afastamento;

VI - usufruir os benefícios oferecidos pelo INSTITUTO na forma prevista neste Estatuto;

VII - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato a Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes e associados, nem remuneração por ser tratar de trabalhos desenvolvidos unicamente com caráter participativo e voluntário de seus membros, de acordo com o Art. 4º, § 5º.

Art. 33. São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - zelar pelo bom nome do INSTITUTO;

IV - defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO;

V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - comparecer por ocasião das eleições;

VII - votar por ocasião das eleições;

Dr. Leandro Gomes de Melo
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

70917 - 10/02/2026 - P. 9. 23 de 27

VIII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do INSTITUTO, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar, sujeita a sanções decididas em Assembleia geral, o descumprimento do presente estatuto, resguardado o direito de defesa.

Art. 34. É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretária do INSTITUTO, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 35. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - violação do Estatuto Social;
- II - difamação do INSTITUTO, de seus membros ou de seus associados;
- III - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV - desvio dos bons costumes.

§ 1º Definida a Justa Causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recuso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

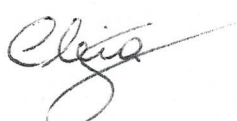
Art. 36. As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - eliminação do quadro social.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 37. São condições para ocupar cargos eletivos no INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser membro efetivo do INSTITUTO;



Dr. Leandro Gomes de Melo
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

III - ser membro desta instituição com frequência de no mínimo as 5 reuniões;

IV - possui os documentos de identificação RG, CPF e título de eleitor.

Parágrafo único. O regulamento e demais pormenores referentes às eleições serão decididos em Assembleia Geral no período apropriado.

Art. 38. As eleições do INSTITUTO serão realizadas ordinariamente nos anos ímpares.

Parágrafo Primeiro: O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal, eleitos no ato da fundação do INSTITUTO, terá duração de 05 (cinco) anos consecutivos, sendo permitida a reeleição.

Art. 39. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do INSTITUTO;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no INSTITUTO.

§ 1º Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim; composta de todos os associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira; com qualquer número de associados; onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 40. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede do INSTITUTO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer associado, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória composta por 05 (cinco) membros, da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Clécio Silva

Leandro Formiga
04/07/10 5429-A

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41. O Conselho Deliberativo será composto por membros escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária, e será formado por três membros regulares do INSTITUTO, escolhidos diretamente pelo Presidente, quando achar necessário.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo presidir as sindicâncias para apuração de responsabilidades dos assuntos inerentes às condutas dos membros associados, emitindo parecer no final dos trabalhos o qual, será usado para tomada de decisão pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO em Assembleia geral, após amplo debate e através da maioria absoluta de votos.

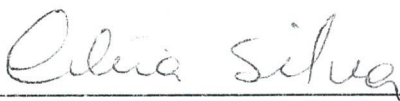
Art. 43. Em caso de dissolução do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das normas aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o deste Associação.

Parágrafo Único: A escrituração do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO sempre será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 44. O Presidente poderá nomear representante do INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO para participar em eventos diversos de interesse do INSTITUTO, mediante autorização por escrito do mesmo.

Art. 45. Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto, entrará em vigor após sua aprovação e devido averbação em Cartório.

Palmas – TO, 23 de DEZEMBRO de 2022.



CLEIA SILVA
CPF: 005.305.333.83
Presidente


Dr. Leandro Gomes de Almeida
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

70917 - 10/02/2026 - P. 9. 26 de 27

DIRLEG-AL
Fls. 22
Pm's

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAG935867-JXM

Registro - RCPJ - Livro A
Protocolado sob o nº 0817 e registrado sob o nº 4000, Dou fe. Palmas-TO
10/02/2026. Emol: R\$123,01 ISS R\$7,32 FUNCIIL R\$14,63 Pg.EXT. R\$31,20
Protoc. R\$4,13 Fd. Eletrônica R\$2,69 T.F.J. R\$30,52 Outros R\$5,40 Total
R\$218,10

Katia Kamila Mendes Moraes Santos
Escritório

Qualquer emenda ou rasura será considerada como início de adulteração ou tentativa de fraude.
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
Consulte o site em: www.federa.org.br para obter mais informações sobre o Selo Digital.

Cartório de Protestos
Tabelionato de Protestos
Escritório de Protestos
Escritório de Protestos

LISTA DE PRESENÇA

- 1º Leandro de França Lopes
- 2º Cléia Silva
- 4º Gláucia Braga Carneiro Lourenço
- 5º Luarez Duarte da Rocha
- 6º Maria Rita Silva Lima
- 7º Simão Almeida da Silva
- 8º Maria Aparecida da Silva
- 9º Manuel Facundo de Souza
- 10º Elizania Alves Balbino
- 11º Ana Maria de Souza Vole
- 12º Roberto da Costa de Souza
- 13º Maria de Jesus P. da Silva
- 14º Isol Castro Targino Lima
- 15º Silvane Monteiro dos Santos
- 16º Mayara Karolayne Almeida Souza
- 17º Marcos Vinícius Siqueira de Oliveira
- 18º ANTONIO DE PADUA SOARES MARQUES
- 19º Cléia Silva Cléia

Dr. Leandro Gomes de Melo
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado

Cléia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.571.677/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2026
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FLOR DE LOTUS-PALMAS-TO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FLOR DE LOTUS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q T 32 RUA LO 15	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CONJ 28 LOTE 12
CEP 77.063-482	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TAQUARI (TAQUARALTO)	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOFLORDELOTUS.TO@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 8128-1099
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2026
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/03/2026** às **17:16:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Ata da Assembleia Geral para criação do **INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO**, realizada às 19:00 horas, do dia 23 do mês de DEZEMBRO de 2022, em primeira convocação, em sua sede provisória, situada na QUADRA T 32 CONJUNTO 28 LOTE 12 JARDIM TAQUARI, em Palmas-TO. Foram escolhidos pelos presentes, para presidir os trabalhos o Sr. CLEIA SILVA e para secretariar, O Sr^a. **IOLANDA BRAGA CARNEIRO LERIANO**. Dando início aos trabalhos, foi lida a pauta da reunião, composta dos seguintes itens/assuntos: **a) Fundação do Instituto; b) Aprovação do Estatuto e c) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal**, respectivamente. Após discorrer oralmente aos presentes acerca da importância social do Instituto, o presidente dos trabalhos solicitou que, aqueles que estivessem de acordo com a criação e fundação da entidade associativa que votasse mediante aclamação, o que foi votado e aprovado por unanimidade, inclusive quanto à sua denominação social e endereço. O presidente dos trabalhos proferiu o seguinte texto: "Nesta data, as pessoas que compareceram à esta reunião, denominadas **FUNDADORES** se reuniram com o intuito de deliberar a **FUNDAÇÃO**, como de fato, após o sufrágio ocorrido, fundada fica o presente Instituto, que se denominará **INSTITUTO FLOR DE LÓTUS, PALMAS/TO**, com sede administrativa na quadra t 32 conjunto 28 lote 12, em Palmas Tocantins". Em seguida, já criado o Instituto, foi colocado em discussão o próximo item da pauta (**APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**). O presidente dos trabalhos, após realizar considerações orais sobre os objetivos sociais da entidade, apresentou aos presentes a minuta do Estatuto Social, que foi apreciada e discutida por todos, lido artigo por artigo, dando ênfase à parte que trata da duração dos mandatos, elucidando que o primeiro mandato terá duração de 05 (cinco) anos, com direito a reeleição, sendo as eleições realizadas sempre nos anos ímpares, e, em seguida, foi submetida a sufrágio por aclamação, sendo aprovada por unanimidade, sem emendas ou modificações, passando a ser esta minuta o texto definitivo do seu Estatuto Social. Por fim, foi posto em deliberação o último item da pauta (**ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO DE 2022/2026**). Após discorrerem sobre as composições das chapas, os presentes optaram por formar **CHAPA ÚNICA**. Após a composição da chapa, para concorrer aos cargos da diretoria e do conselho fiscal, os presentes optaram pelo sufrágio por aclamação, sendo eleita por unanimidade tanto a Diretoria quanto o Conselho Fiscal, para o mandato eletivo de 04 (quatro) anos, conforme apresentada. Ficando assim composta e eleita: **DIRETORIA: PRESIDENTE: CLEIA SILVA** portando CPF: 005305333-83 e RG: 1657.708 SSP/TO, residente na T 32 CONJUNTO 28 LT 12, Palmas-Tocantins, **VICE-PRESIDENTE: JUARES DUARTE DA ROCHA**, portador do CPF: 018.747.781.75 e do RG: 620.634.SSP/TO, residente na AVENIDA IPANEMA QUADRA 39 LOTE 01 SOL NACENTE, Palmas-Tocantins; **SECRETÁRIO: IOLANDA BRAGA CARNEIRO LERIANO**, portador do CPF: 260.146.168-37 e do RG: 32864.733-0 SSP/SÃO PAULO, residente na Quadra T 12, lote LO 03, CONJUNTO 04 LOTE 03 TAQUARI, Palmas Tocantins; **TESOUREIRO: ELIZANIA ALVES BALBINO**, portador do CPF: 9 1 6 . 4 0 0 . 9 1 1 . 4 9 e do RG: 313.906 SSP/TO, residente na rua das pampolas quadra 15 lote 02 bairro sonia regina, Palmas Tocantins; **CONCELHEIRO FISCAL: MARIA RITA SILVA SENA**, portador do CPF: 070236.841-58 e do RG: 1.392.286 SSP/TO, residente na setor lago sul rua ns 16 qui 17 lote 12, Palmas-Tocantins, **CONCELHEIRO FISCAL: LAZARO DE FRANÇA LOPES**, portador do CPF: 778.864.881.72 e do RG 149458 SSP/TO, residente na avenida tlo 03 quadra t 22 conjunto 09 lote 08, Palmas-TO; **CONCELHEIRO FISCAL: SIMONE FERREIRA LIMA**, portador do CPF: 024.988.971-43 e do RG: 905.290 SSP/TO, residente RUA MS 14 QUADRA 08ª A, lote 8D, em Palmas Tocantins.

Em seguida, todos os membros eleitos foram empossados, neste mesmo ato, investindo-se

Cleia Silva Juares Duarte da Rocha

04/01/2023 16:29-4

INSTITUTO FLOR DE LÓTUS , PALMAS/TO

DIRLEG-AL
Fls. 26
PM

Em seguida, todos os membros eleitos foram empossados, neste mesmo ato, investindo-se respectivamente nos cargos, para os quais foram eleitos, **com início de mandato em 23/12/2022, sendo seu término em 23/12/2026**, quando ocorrerão novas eleições. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente Ata que, após lida, segue aprovada por unanimidade e assinada pelos fundadores presentes, **com firmas reconhecidas**. A seguir o presidente encerrou os trabalhos, às 20:00 horas, determinando que a presente Ata de Constituição do Instituto e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmas/TO, para que cumpra as finalidades, de acordo com o direito brasileiro.

differentemente do que menciona o paragrafo acima, não será reconhecida a assinatura dos membros fundadores, mas foi apresentada documento

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

NOMES/CARGOS

ASSINATURAS

CLEIA SILVA PRESIDENTE CPF: 005305.33-83	Cleia Silva
JUARES DUARTE DA ROCHA VICE-PRESIDENTE CPF: 018.747.781.75	Juarez Duarte da Rocha
IOLANDA BRAGA CARNEIRO LERIANO SECRETÁRIO CPF: 260.146.168-37	Iolanda Braga Carneiro Lleriano
ELIZANIA ALVES BALBINO TESOUREIRO CPF: 916.400.911.49	Elizania Alves Balbino
MARIA RITA SILVA SENA 1º FISCAL CPF: 070236.841-58	Maria Rita Silva Senna
LAZARO DE FRANÇA LOPES 2º FISCAL CPF: 778.864.881.72	Lazaro de Franca Lopes
SIMONE FERREIRA LIMA 3º FISCAL CPF: : 024.988.971-43	Simone Ferreira Lima da Silva

Cleia

Dr. Leonardo Gomes de Melo
OAB/MG 139.439
OAB/TO 5.423-A
Advogado